



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA, MOBILIDADE E DEFESA CIVIL**

**PORTARIA Nº 001/2026, de 14 de maio de 2026**

Dispõe sobre o cadastramento e recadastramento obrigatório de veículos de tração animal (VTA) e respectivos condutores no Município de Capão da Canoa/RS, fixa prazos para regularização e estabelece o procedimento de apreensão e recolhimento de veículos e animais em caso de descumprimento.

O Secretário Municipal de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal, e:

**CONSIDERANDO** a [Lei Municipal nº 3.561, de 23 de dezembro de 2020](#), que instituiu o Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana, determinando que o Executivo estabeleça prazo para cadastramento social dos condutores de veículos de tração animal e ações de transposição para outros mercados de trabalho, bem como proibiu o trânsito de veículos de tração animal e humana não registrados;

**CONSIDERANDO** o [Decreto Municipal nº 280, de 17 de junho de 2024](#), que regulamenta a circulação, parada e estacionamento de veículos de tração animal no perímetro urbano do Município e estabelece a apreensão do veículo e do animal em caso de descumprimento das áreas proibidas, com prazo e condições para retirada e devolução;

**CONSIDERANDO** o Comunicado da Secretaria Municipal de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil, de 21 de agosto de 2025, que convocou os proprietários e condutores de veículos de tração animal para procederem ao recadastramento previsto na [Lei nº 3.561/2020](#) e alertou que o não cumprimento implicaria impedimento de circulação nas vias públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar administrativamente o procedimento de cadastramento e recadastramento de veículos de tração animal e de seus condutores, fixando prazos e esclarecendo as consequências do descumprimento, à luz da legislação vigente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de cadastro e recadastramento de todos os Veículos de Tração Animal (VTAs) e de seus respectivos condutores que circulem ou pretendam circular no Município de Capão da Canoa/RS. O cadastramento será realizado junto à Secretaria Municipal de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil (SSMDC), na sede da Prefeitura Municipal, em horário de expediente.

§ 1º Os proprietários e condutores deverão apresentar, no ato do cadastro ou recadastramento:

I – documento de identificação com foto e CPF;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA, MOBILIDADE E DEFESA CIVIL**

II – comprovante de endereço atualizado;  
III – documentação do animal (atestados sanitários e de vacinação);  
IV – termo de responsabilidade pelo bem-estar do animal;  
V – comprovante de inscrição em programas de transposição e qualificação previstos na [Lei nº 3.561/2020](#).

§ 2º Os condutores deverão comprovar idade mínima de 18 (dezoito) anos e habilitação compatível, nos termos do [§ 2º do art. 3º da Lei nº 3.561/2020](#).

**Art. 2º** O prazo para realização do cadastramento e recadastramento de que trata esta Portaria será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria. No período de cadastramento, os veículos atualmente cadastrados poderão circular normalmente, observado o cumprimento da legislação vigente.

§ 1º Findo o prazo estabelecido no caput, ficará proibida a circulação de veículos de tração animal não cadastrados nas vias públicas do Município, nos termos do [art. 3º, § 2º, III, da Lei nº 3.561/2020](#), sendo os proprietários e condutores considerados irregulares sujeitos às medidas previstas nesta Portaria e no [Decreto nº 280/2024](#).

§ 2º Caso haja necessidade de prorrogação do prazo, a Secretaria Municipal de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil poderá expedir ato específico, devidamente motivado, fixando novo prazo.

§ 3º A eventual vedação de circulação, bem como a adoção de medidas administrativas de fiscalização, apreensão, recolhimento ou demais providências decorrentes da irregularidade cadastral, observarão estritamente as hipóteses, limites, competências e procedimentos já previstos na [Lei Municipal nº 3.561/2020](#) e no [Decreto Municipal nº 280/2024](#), não implicando esta Portaria criação autônoma de infrações, penalidades, restrições ou sanções administrativas.

**Art. 3º** Concluído o prazo estabelecido no [art. 2º](#), a fiscalização municipal promoverá ações de inspeção para verificar o cumprimento do cadastramento. Constatada a circulação, parada ou estacionamento de veículo de tração animal em desacordo com a legislação vigente, o veículo será recolhido pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, e o animal será encaminhado ao Departamento de Vigilância Ambiental, conforme previsto nos [arts. 2º e 3º do Decreto nº 280/2024](#).

**Art. 4º** Constatada a irregularidade, será lavrado termo administrativo de notificação e recolhimento, contendo identificação do proprietário ou condutor, descrição do veículo, local da ocorrência e fundamento legal da medida adotada.

§ 1º Sempre que possível, será oportunizada regularização imediata da situação cadastral antes do recolhimento administrativo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA, MOBILIDADE E DEFESA CIVIL**

§ 2º O proprietário poderá retirar o veículo e o animal apreendidos no prazo de 30 (trinta) dias, mediante assinatura de termo de advertência e compromisso de não cometer novas infrações, e apresentação de prova de regularização cadastral junto à SSMDC.

§ 3º Constatada a ocorrência de maus-tratos ao animal, o Departamento de Vigilância Ambiental adotará as medidas de responsabilização civil e criminal cabíveis.

**Art. 5º** Em caso de reincidência no descumprimento das normas de circulação ou de circulação com veículo não cadastrado, o veículo somente será devolvido ao proprietário mediante pagamento de 20 (vinte) Unidades Fiscais Municipais (UFM), nos termos do [art. 4º do Decreto nº 280/2024](#), sem prejuízo de outras sanções legais.

**Art. 6º** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da apreensão sem manifestação do proprietário, o veículo de tração animal poderá ser destinado na forma prevista no [art. 5º do Decreto Municipal nº 280/2024](#).

§ 1º O animal recolhido será encaminhado ao Departamento de Vigilância Ambiental, ou ao setor municipal competente, especialmente quando aplicável nos termos do [Decreto Municipal nº 280/2024](#), para avaliação, guarda provisória e adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive destinação para adoção responsável.

**Art. 7º** O cadastramento previsto nesta Portaria é condição indispensável para a permanência dos condutores e proprietários de veículos de tração animal nas políticas públicas de transposição e qualificação profissional instituídas pela [Lei nº 3.561/2020](#). A não regularização cadastral impedirá a participação em programas de transposição e demais benefícios.

**Art. 8º** Compete à Secretaria Municipal de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil, em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria, incluindo o treinamento de agentes de fiscalização, a expedição de crachás, selos ou outras formas de identificação de VTAs cadastrados, e a manutenção de banco de dados atualizado dos cadastros.

**Art. 9º** Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil, observada a legislação vigente.

**Art. 10º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Capão da Canoa/RS, 14 de maio de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
SECRETARIA DE SEGURANÇA, MOBILIDADE E DEFESA CIVIL

**Fabricio Zambra Soares**  
Secretário Municipal de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil

